

PORTARIA Nº 4181/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MANUEL PINHEIRO FREITAS, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6-B, §7º, do Ato Normativo nº 87/2020, com a redação conferida pelo Ato Normativo nº 109/2020; e no art. 4º., parágrafo único, do Ato Normativo 114/2020, segundo os quais compete ao Procurador-Geral de Justiça suspender os prazos dos procedimentos extrajudiciais físicos e eletrônicos em curso nos órgãos de execução que atuam em municípios nos quais tenham sido decretadas medidas regionalizadas restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*);

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º. e seguintes do Ato Normativo 114/2020 que disciplina a Fase de Transição do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º. e seguintes do Ato Normativo 114/2020 que disciplina a Primeira Fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º. e seguintes do Ato Normativo 123/2020 que disciplina a Segunda Fase do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que institui e preserva o isolamento social mais restritivo nos municípios de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Mombaça, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Catarina, Saboeiro, Jucás, Cariús, Antonina do Norte, Tarrafas, Campos Sales, Salitre, Potengi, Araripe, Assaré, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Farias Brito, Várzea Alegre, Granjeiro, Caririaçu, Missão Velha, Jardim, Porteiras, Abaiara, Jati, Penaforte, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, Cedro, Icó, Acopiara, Orós e Quixelô;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, no período de 10 a 16 de agosto de 2020, os prazos dos procedimentos extrajudiciais físicos e eletrônicos em trâmite nos órgãos de execução que atuam nas **Comarcas de Barbalha, Brejo Santo, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Mombaça, Piquet Carneiro, Dep. Irapuan Pinheiro, Catarina, Saboeiro, Jucás, Cariús, Antonina do Norte, Tarrafas, Campos Sales, Salitre, Potengi, Araripe, Assaré, Altaneira, Nova Olinda, Santana do Cariri, Farias Brito, Várzea Alegre, Granjeiro, Caririaçu, Missão Velha, Jardim, Porteiras, Abaiara, Jati, Penaforte, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Lavras da Mangabeira, Ipaumirim, Baixio, Umari, Cedro, Icó, Acopiara, Orós e Quixelô**, nos termos do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.

Parágrafo único A suspensão determinada no caput é excepcionada quando for necessária a adoção de medidas urgentes nos procedimentos instaurados em



decorrência da pandemia do novo coronavírus e/ou outros que tenham urgência na sua tramitação e processamento.

Art. 2º No período destacado no art. 1º. desta Portaria, os municípios do Estado do Ceará estão inseridos em cada fase já regulamentada do Plano de Retorno às Atividades Presenciais do MPCE nos termos da planilha inserida no Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em
Fortaleza, aos 10 de agosto de 2020.

MANUEL PINHEIRO FREITAS

Procurador-Geral de Justiça